

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO Nº. 031/2015**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução FNDE/CD/MEC nº 26/2013 do Ministério da Educação:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG

DATA: 04/08/2015

HORÁRIO: 09:00 horas .

### **1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG

DATA: 04/08/2015

HORÁRIO: 09:30 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620, de 2001.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 02.05.20.12.365.0427.2085/02.05.20.12.365.0427.2086 - 3.3.90.30.00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
PROCESSO Nº. 031/2015
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

**6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, **não organizados** em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, **organizados** em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**6.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.**

## **7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV**.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26 do FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **8 – DO PROCEDIMENTO**

8.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.3. - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

9.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

10.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

9.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

10.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

## **11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.**

11.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

11.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11 – CONTRATO

11.1. – Será firmado o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até 31.12.2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A compra acima de R\$100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

12.2 - Nas compras de até R\$100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.4 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.5. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

12.6- Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

12.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo servidor Osmar Martins da Silva, pelo telefax (38) 3727-1120 ou ainda pelo E-mail: [licitação@prefeituramonjolos.mg.gov.br](mailto:licitação@prefeituramonjolos.mg.gov.br)

Monjolos, 13 de julho de 2015.

Comissão Permanente de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO Nº. 031/2015, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

## RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$
01	Laranja	LARANJA PERA RIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, CASCA LISA, ÍNTEGRA, LIVRE DE FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	1.1656	2,30
02	Banana Maçã	BANANA MAÇÃ – INTACTA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA DIÁRIA	KG	1.500	3,53
03	Goiaba	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, INSENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	2.000	4,13
04	Mexerica	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, CASCA LISA, ÍNTEGRA, LIVRE DE FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	1.000	3,38
05	Maracujá	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, INSENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	1.250	7,20
06	Mandioca	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO INSENTA DE FUNGOS E SUJIDADES.	KG	540	2,90
07	Feijão Cariquinha	FEIJÃO CARIOQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS LIMPOS, INSETOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS, COM TAMANHO E FORMATO NATURAL, SECOS, E LIMPOS.	KG	400	4,21
08	Alface	ALFACE	UNID.	400	2,60
09	Abóbora	JACAREZINHO E JAPONESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	KG	140	3,10
10	Rapadurinha	RAPADURINHA EMBALAGEM 30G DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRES DE SUJIDADES, DE PARASITAS E LARVAS DE INSETOS, ASSIM COMO SEUS FRAGMENTOS EMBALAGEM DE 30G	UNID.	1.800	0,63
11	Milho Verde	MILHO VERDE	KG	600	5,50
12	Tomate	TOMATE INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA DIÁRIA	KG	300	4,49
13	Doce de Leite	DOCE DE LEITE	KG	100	6,75

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO Nº. 031/2015, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o Sr. ...., CPF nº....., residente na ..... vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo (s) especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Chamada Pública nº. 001/2015.

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$
01	Laranja	LARANJA PERA RIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, CASCA LISA, ÍNTEGRA, LIVRE DE FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	1.1656	2,30
02	Banana Maçã	BANANA MAÇÃ – INTACTA, COM TODAS AS PRATES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA DIÁRIA	KG	1.500	3,53
03	Goiaba	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, INSENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	2.000	4,13
04	Mexerica	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, CASCA LISA, ÍNTEGRA, LIVRE DE FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	1.000	3,38
05	Maracujá	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, INSENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	1.250	7,20
06	Mandioca	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO INSENTA DE FUNGOS E SUGIDADES.	KG	540	2,90
07	Feijão Cariquinha	FEIJÃO CARIOQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS LIMPOS, INSENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS, COM TAMANHO E FORMATO NATURAL, SECOS, E LIMPOS.	KG	400	4,21
08	Alface	ALFACE	UNID.	400	2,60
09	Abóbora	JACAREZINHO E JAPONESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	KG	140	3,10
10	Rapadurinha	RAPADURINHA EMBALAGEM 30G DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRES DE SUJIDADES, DE PARASITAS E LARVAS DE INSETOS, ASSIM COMO SEUS FRAGMENTOS EMBALAGEM DE 30G	UNID.	1.800	0,63
11	Milho Verde	MILHO VERDE	KG	600	5,50
12	Tomate	TOMATE INTACTO, COM TODAS AS PRATES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA DIÁRIA	KG	300	4,49
13	Doce Leite	DOCE DE LEITE	KG	100	6,75

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

No tocante à proposta de preços, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido na forma do artigo 29 da Resolução nº 026/ 2013 do FNDE.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

....., .....

assinatura do interessado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III AO PROCESSO Nº.031/2015, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**

## **MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Djalma Rodrigues de oliveira, n.º. 163, inscrita no CNPJ sob n.º 17.754.169/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Assis Filho, inscrito no CPF sob o n.º. 268.194.656-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados Contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1 – Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.20.12.361.0188.2468/02.05.20.12.361.0427.2074/02.05.20.12.365.0185.2224/02.05.20.12.365.0427.2085/02.05.20.12.365.0427.2086 – 3.3.90.30.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

## **CLÁUSULA NONA:**

O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA ONZE:**

O Contratado/Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do Contratado/Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2015.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É competente o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monjolos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, CNPJ nº, 17.754.169/0001-30 representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Assis Filho, CPF nº. 268.194.656-53 recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

## IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO

Declaro que eu, \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, de Monjolos/MG, portador do CPF: \_\_\_\_\_, sou agricultor familiar, trabalhando juntamente com a minha família.

Atesto que os produtos a serem entregues na chamada pública do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar são oriundos de produção própria.

---

Assinatura